



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 6-2024

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001-2024

8 de fevereiro de 2024

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001-2024
PROCESSO SGPE: CBMSC/1235/2024

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar – Capoeiras, Florianópolis – SC, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022, composta pelos Senhores: Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR – Subcomandante-Geral, Presidente da CPP; Tenente-Coronel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER - Diretor de Pessoal; Tenente-Coronel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE; Tenente-Coronel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Major BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Major BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY; Capitão BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Capitão BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA; Capitão BM Mtcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES; Capitão BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA; Capitão BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Tenente BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN; 1º Tenente BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Tenente BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; 1º Tenente BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA; 1º Tenente BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA; Subtenente BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO; Subtenente BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL; 2º Sargento BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS; 3º Sargento BM Mtcl 931685-0-01 GUSTAVO GIOVANAZ; 3º Sargento BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS; 3º Sargento BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA; Cabo BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA; Cabo BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS e a Cabo BM Mtcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW – Membros e o Major BM Mtcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA – Secretário, designados para o período de 2023/2024, conforme Portaria nº 641/CBMSZ/2023, de 15 de setembro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 22.108, de 22 de setembro de 2023.

Ausentes da reunião, justificadamente, Tenente-Coronel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER - Diretor de Pessoal, por estar em licença paternidade, Tenente-Coronel BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE, por estar em gozo de férias, 1º Tenente BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, licença para tratamento de pessoa da família, 1º Tenente BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA, por estar em gozo de férias, Subtenente BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL, por estar em gozo de férias e a Cabo BM Mtcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW, por estar em gozo de férias.

Convidados para participar da reunião a Tenente-Coronel BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, respondendo pela Diretoria de Pessoal e a Srta. LETICIA INDIARA CASTRO FRIAS, representando a Assessoria Jurídica do CBMSC.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR - Presidente da CPP, fica dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 04/2023, de 7 de novembro de 2023, Processo SGPe nº: CBMSC/29709/2023, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA

Conforme a entrada em vigor da Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, a qual revoga a Portaria nº 471/CBMSC, de 10/07/2023, que trata dos Processos de Apuração de Ato de Bravura - PAAB, o Sr. Secretário da CPP repassou aos demais membros presentes, as principais alterações que deverão ser seguidas e cumpridas para o bom andamento e embasamento procedimental do PAAB, tais quais, apresentadas na Exposição de Motivos nº 1/2024-CmdoG, conforme SGPe CBMSC/34173/2024, que segue:

A Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, estabelece, em seu artigo 62, §3º, a possibilidade de ascensão hierárquica por ato de bravura, mediante a prática de atos não comuns de coragem e audácia, que devem representar feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados efetivamente alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Embora diversas ações no ramo militar envolvem dedicação e coragem, há situações em que a atuação do profissional vai além daquilo que está previsto para seu cargo, mostrando que há um comprometimento ainda maior por parte do militar.

Entretanto, estes atos devem obrigatoriamente suplantar os limites normais do estrito cumprimento do dever, não alcançando eventuais ações típicas e corriqueiras decorrentes das competências constitucionais e atribuições legais dos bombeiros militares.

Com efeito, para a caracterização do ato de bravura são exigidos atos revestidos de excepcionalidade, fora dos padrões normais da atividade diária do militar. Ainda que, em regra, o risco seja inerente ao ofício militar, é possível que este se depare com um cenário que vá além do ordinário, ultrapassando as situações normais de risco, fazendo com que suas ações possam 3º Sgt BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA caracterizar como um ato excepcional. A promoção por ato de bravura, nesse contexto, possui um caráter meritório e atípico, cujo juízo somente se dá a partir da necessária e imprescindível valoração a ser realizada pela administração pública, que pode ou não o entender como tal, considerando as circunstâncias fáticas, a razoabilidade, bem como o interesse público envolvido.

A bravura compõe a conduta que não deve suscitar quaisquer dúvidas à autoridade julgadora do pedido de promoção, devendo ter como fundamento a prova indubitável, consubstanciada em feito de notório mérito e inquestionável reconhecimento por parte de todos que integram as fileiras da Corporação e, para além disso, de todos os integrantes da sociedade catarinense.

Deveras, o ato de bravura deve possuir adornos que instigam admiração e respeito, que se aproxima do heroico, de comoção geral, não se tratando de um ato que simplesmente exalta coragem, devendo ser entendido como uma medida excepcionalíssima.

Desta forma, considerando a importância de não se admitir a indevida distinção de tratamento para situações similares, bem como evitar interpretações equivocadas frente a situações de maior ou menor gravidade, muitas vezes com entendimentos favoráveis à promoção para ações corriqueiras e, de outro lado, desfavoráveis para casos em que se evidenciam condutas que suplantam o simples cumprimento do dever.

Além disso, considerando a necessidade de se reduzir a incidência de inúmeros requerimentos administrativos desprovidos de fundamento e razoabilidade, baseados exclusivamente no interesse pessoal de quem almeja ser promovido, muitas vezes arriscando a sua própria vida, olvidando-se das técnicas e boas práticas estabelecidas nos regulamentos e diretrizes operacionais vigentes na Corporação, bem como considerando ser indispensável evitar a banalização das promoções por ato de bravura e, outrossim, em respeito aos critérios legais estabelecidos para a justa aplicação desse importante instituto a quem comprovadamente fazer jus a tal direito. Há de se modificar a prática administrativa vigente na Corporação, afim inserir na normativa interna da caserna a necessidade de obtenção de aprovação unânime por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças para conferir o encaminhamento da deliberação

ao Comandante-Geral. A mesa, de forma unificada, deve alcançar consenso e possuir uma convicção inabalável, respaldada pela clareza de que a avaliação do referido ato não suscite dúvidas quanto ao cumprimento dos requisitos estipulados pelo art. 62, §3º, da Lei Estadual nº 6.218/1983.

Dando continuidade, aos atos da Comissão e conforme § 5º, do art. 4, da Portaria Nr 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, a ordem de votação será determinada pelo Presidente antes do início de cada sessão da CPP e devidamente constada em Ata.

Desta forma, a ordem de votação será definida hoje em reunião ordinária para tratar da promoção de 31 de janeiro de 2024, por idade, ou seja, do membro mais novo ao membro mais velho, definido pela data de nascimento. Desta forma, a relação de votação a ser seguida, 3º Sargento BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS; 1º Tenente BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN; 1º Tenente BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Tenente BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; Capitão BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA; Tenente-Coronel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Tenente-Coronel BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS; Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; 3º Sargento BM Mtcl 931685-0-01 GUSTAVO GIOVANAZ; Subtenente BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO; 3º Sargento BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA; Cabo BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS; Cabo BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA; Capitão BM Mtcl 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Capitão BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA; Major BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY; Capitão BM Mtcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES; Major BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Capitão BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 2º Sargento BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS e o Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

- 1) Relatório nº 01 – B – CPP – Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 01/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC 13688/2023;
Interessado: 2º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA
- 2) Relatório nº 04-B – CPP – Cap BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 04/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC 6122/2023;
Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 931656-6-01 FERNANDO ACÁCIO DE AGUIAR, Cb BM Mtcl 931033-9 PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR e o Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA.
- 3) Relatório nº 07-B – CPP – Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 07/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/9761/2023;
Interessado: 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI
- 4) Relatório nº 09-B – CPP – Cap BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 09/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC 16195/2023;

Interessados: 2º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR e Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO;

5) Relatório nº 10 – CPP – 1º Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN - Designação para análise do PAAB Nº 10/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC 10823/2023;

Interessados: 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, 3º Sgt BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL, Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER e o Sd BM Mtcl 691626-0 FERNANDO JUNIOR GROFF.

6) Relatório nº 21-B – CPP – 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 21/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/22153/2022;

Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 EVERTON MOISÉS CARDOSO e o Cb BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO.

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, do Relatório nº 01-B – CPP – CBMSC, de análise do pedido de Reconsideração de Ato do PAAB Nº 01/2023, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura do 2º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA; Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do 2º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA. Analisando o caso em tela, trata-se de um pedido de reconsideração de ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis. O requerente como novos argumentos apresenta as definições do que é “Dever” e o que é “Competência”, buscando rebater o relatório que opinou pelo indeferimento de sua promoção por ato de bravura. Ainda em suas argumentações o recorrente alega que teve um caso análogo que foi aprovado o ato. No entanto o caso trazido a luz do processo de análogo tem apenas o fato de ter um bombeiro perseguindo um meliante, pois todas as demais circunstâncias são diferentes. Diante o exposto, os membros entendem que os fatos abordados são insuficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura, assim sendo, o caso em tela não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 01-B/ CPP (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório nº 04-B – CPP – CBMSC, de análise dos pedidos de Reconsideração de Ato do PAAB Nº 04/2023, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 931656-6-01 FERNANDO ACÁCIO DE AGUIAR, Cb BM Mtcl 931033-9 PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR e o Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA.

Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 931656-6-01 FERNANDO ACÁCIO DE AGUIAR, Cb BM Mtcl

931033-9 PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR e o Cb BM Mtcl 932394-5 JEAN RENATO VIEIRA. Trata-se de um pedido de reconsideração de ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis. Os requerentes trazem questionamentos feitos com instrutores da disciplina de Busca e Resgate em Inundações e Enxurradas, porém, as argumentações apresentadas pelos requerentes não trouxeram fatos que pudessem alterar a avaliação para o caso em questão. Diante o exposto, os membros entendem que os fatos abordados são insuficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura, assim sendo, o caso em tela não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 04-B/ CPP (anexo).

3) Solicitação de prorrogação de prazo para análise do pedido de Reconsideração de ato do PAAB Nº 07/2023, sugerida pelo Sr Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY, cujo interessado, o 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI, para que o Relatório nº 07-B, seja apresentado na próxima reunião da CPP para tratar da Promoção das Praças de 13 de junho de 2024, pelo fato dos afastamentos para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); O presidente da CPP resolve acolher o pedido de prorrogação de prazo para análise do pedido de Reconsideração de Ato do PAAB Nº 07/2023, considerando o motivo apresentado e pelo fato de não haver prejuízo ao militar, visto que, caso haja deferimento da promoção, esta retrocederá à primeira data de promoção posterior a data do fato gerador. Sendo assim, o presente relatório deverá ser apresentado na reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 13 de junho de 2024, com data a definir.

4) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ, do Relatório nº 09-B – CPP – CBMSC, de análise dos pedidos de Reconsideração de ato do PAAB Nº 09/2023, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 2º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR e Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO;

Registra-se na Ata, conforme decisão do Presidente da CPP, que os seguintes membros se declararam impedidos de manifestar o voto no referido processo: Ten Cel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, Cap BM Mtcl 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA e a Cb BM Mtcl 929082-6-01 MELINA DA SILVA. Assim realizada a votação, conforme previsto no art. 18, da Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, NÃO HOUVE UNANIMIDADE de votos dos Membros da Comissão de Promoção de Praças, os membros resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do 2º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR e do Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO. Analisando o caso em tela, trata-se de um pedido de Reconsideração de Ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis. Os fatos novos apresentados pelo requerentes trouxeram maior clareza dos pontos onde a tentante se jogou na água e do ponto onde foi feita a abordagem inicial, do percurso percorrido, abordam conteúdos teóricos do manual de salvamento aquático do CBMSC e do trabalho de conclusão de curso do Maj BM Guilherme, referente a resgate em águas rápidas, trazem também uma carta da tentante. Diante o exposto, os membros entendem que os fatos abordados são insuficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura, assim sendo, o caso em tela não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço

operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 09-B/ CPP (anexo).

Quanto aos membros que foram favoráveis aos pedidos dos requerentes, o Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA e a 2ª Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS – declararam seus votos com a seguinte justificativa: Favorável à promoção por ato de bravura dos requerentes por entender ter sido a ação rápida dos mesmos que assegurou o sucesso da operação e o resgate da tentante. Concordando parcialmente com o relator, quanto ao atendimento dos requisitos indispensáveis, por entender que, além dos requisitos já enquadrados no relatório, entendo que também atendeu ao requisito “II – que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever;” sendo apresentado no recurso interposto novos argumentos, provas e documentos comprobatórios e elucidativos, quando apresenta novo depoimento da Policial Militar que retifica a declaração inicial que “Tentávamos verbalizar com a vítima, porém a correnteza a levava rio abaixo”, dentre outras declarações que esclarece dúvidas do não esclarecidas no processo inicial. Além do croqui com a “reconstituição” do fato, tempo e distância decorrida durante o resgate, lacunas essas não detalhadas no relatório inicial, e questionadas durante a reunião. Por entender que o tempo resposta foi crucial para o alcance da tentante que tinha acabado de se lançar ao rio (COBOM havia acionado como tentativa). Destaco ainda como perigos associados ao evento, ultrapassando os relacionados no relatório, os citados no processo, em depoimentos, a saber: (...) Que a PFem apontou onde estava a vítima e de cima da ponte conseguiu visualizar a cabeça da vítima deslocando rio abaixo. A cena confundia-se com muitos tocos de madeira e sujeira que corriam no rio naquele momento, devido a chuva e sujeira no rio (...); (...) era preciso lidar com sujeira e correntezas presentes naquele momento (...); (...) O Objetivo era sair do meio do rio pois ali a corrente estava muito forte. Que Havia muita vegetação e pedras, que possibilita o risco de enroscos ou algum trauma. (...); (...) Que as condições eram muito desfavoráveis à natação, pois haviam troncos e muita correnteza.(...) Situação esta que foi identificada e mesmo assim não limitou a ação exitosa do salvamento, configurando que os mesmos ultrapassaram os limites do cumprimento do dever.

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1ª Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, do Relatório nº 10 – CPP – CBMSC, de análise do PAAB nº 10/2023, cujos interessados, 2ª Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3ª Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, 3ª Sgt BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL, Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER e o Sd BM Mtcl 691626-0 FERNANDO JUNIOR GROFF.

Conforme deliberação em reunião, por UNANIMIDADE dos votos dos membros, o Relator solicita ao Presidente da CPP, que o processo retorne ao Encarregado para novas diligências, no sentido de dirimir algumas dúvidas suscitadas pelos membros da CPP a fim de elucidar melhor os fatos. Desta forma, segue alguns pontos a serem abordados: Croqui - qual era a disposição dos resgatistas, vítimas e demais elementos na cena? Qual foi o grau de envolvimento de cada um dos militares? O que cada um fez durante a ocorrência? Quem teve participação mais efetiva na ocorrência? Quem estava fazendo a segurança da guarnição, estava realmente em risco? Qual era a altura do barranco após o desmoronamento? Levantar uma linha do tempo - j10 de cada uma das viaturas, horário em que iniciou e parou a chuva, choveu durante todas as 3h de ocorrência? Porque o vídeo não demonstra a chuva torrencial relatada nos depoimentos? As 3 vítimas foram tiradas no mesmo espaço de tempo? A terceira (já em óbito) foi deixada para mais tarde ou foi tirada ainda enquanto chovia? Se era uma cena tão perigosa, resgataram a 3ª vítima em óbito em que momento? Qual era o grau de dificuldade para a retirada de cada uma delas? Não deviam ter deixado para retirar a 3ª vítima quando parou de chover? Em se tratando de uma ocorrência tão complexa, por qual motivo o comandante da FT não permaneceu na cena? Existe

fotografia melhor do barranco após a ocorrência? A casa foi demolida ou permanece como ficou após a ocorrência? Foram providenciados os equipamentos para escoramento, entre outros de BREC necessários? Se sim, porque não chegaram?

6) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN, do Relatório nº 21-B – CPP – CBMSC, de análise dos pedidos de Reconsideração de ato do PAAB Nº 21/2022, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 EVERTON MOISÉS CARDOSO e o Cb BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO.

Assim realizada a votação, por UNANIMIDADE dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 929090-7 EVERTON MOISÉS CARDOSO e o Cb BM Mtcl 931670-1 MARCEL DA SILVA MINATTO. Trata-se de um pedido de reconsideração de ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis. Os requerentes alegam erro na transcrição, sendo esta uma afirmação falsa, houve um erro de digitação na elaboração do relatório, no qual faltou a palavra “não” em “por entender que o caso em tela preenche os requisitos dos incisos I, II, e III do art. 2º da Portaria nº 471/CBMSC, de 10/07/2023.” Desse modo, foi feita uma retificação com o devido texto corrigido: por entender que o caso em tela não preenche na sua totalidade os requisitos do Art. 1º, parágrafo 2º, incisos I, II e III da Portaria nº 471/CBMSC, de 10/07/2023. Os requerentes não trazem nenhuma informação ou fato novo a respeito da ocorrência, apenas reargumentações. Diante o exposto, os membros entendem que os fatos abordados são insuficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura, assim sendo, o caso em tela não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 21-B/ CPP (anexo).

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB:

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação:

1) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: CBMSC/25915/2023

Relato Circunstanciado: O Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF estava de folga no dia 1º de abril de 2020 praticando escalada no “Morro Pelado”, em Joinville. Durante a atividade escutou por um chamado de socorro, e então conseguiu localizar o Sr Edi Carlos Vieira da Rosa, o qual estava desaparecido por quatro dias, desde 28 de março de 2020, quando adentrou para realizar uma trilha no local. A vítima encontrava-se debilitada e em local de difícil acesso. Para acessá-la, afirma o Cb Urbano que foi necessário realizar manobras sem os procedimentos de segurança padrão, pois a escalada era feita em vegetação vertical com trechos em rocha e por ser uma linha nunca escalada, havia o risco de queda de material rochoso e desprendimento de vegetação, mas que o procedimento foi imprescindível para o resgate. Ao conseguir acessar a vítima, o Cb Urbano realizou avaliação das condições físicas, realizou conforto psicológico e ofereceu água. Avaliou que a vítima não apresentava condições para realizar a descida necessária para seu salvamento. Acionou então o Grupo de Resgate em Montanha (GRM), o qual já realizava buscas pela vítima na região. O Cb Urbano iniciou procedimentos para tentar descer a vítima, quando foram localizados pelo helicóptero Águia 01,

conduzido pelo Sr TC PM Alessandro José Machado. No primeiro sobrevoo a GU do Águia fez sinal para que aguardassem e partiu, retornando alguns minutos depois. Nesta segunda aproximação, relata o Cb Urbano, um dos tripulantes desceu de rapel para tentar chegar à parede, mas o local era muito íngreme o que impossibilitou a descida do tripulante. Então, após algumas tentativas o Cb Urbano consegue pegar uma bolsa que era ofertada pela GU da aeronave Águia. Afirma ainda o interessado que foi difícil alcançar a tal bolsa, "...posto que a situação era perigosa, já que o local se tratava de um platô de vegetação sem possibilidade de realizar pontos de ancoragem, bem como o vento produzido pela aeronave e a necessidade de se aproximar da mochila deixavam a situação mais instável". Na bolsa, havia um radiocomunicador, mosquetões, cabo e isotônicos. Cb Urbano e a vítima ficaram mais alguns minutos aguardando por apoio, quando então houve a chegada de membros do GRM à base da montanha. O Cb Urbano consegue realizar contato com esse grupo e presta auxílio para que um dos integrantes conseguisse chegar até ele a vítima. Em conjunto definem uma estratégia para retirada da vítima. Na estratégia definida foi necessário realizar um rapel de 50 metros com a vítima para posicioná-la em um local onde a aeronave pudesse acessá-la. Durante a descida do rapel o Cb Urbano atuou ativamente na ação de segurança, sendo o responsável por escalar e realizar a ancoragem do sistema e, posteriormente por controlar a descida da vítima. Após chegar com a vítima ao local, a aeronave foi acionada e rapidamente chegou ao local. Desta vez, foi possível à equipe acessar à vítima por rapel e realizar seu resgate. Ao todo, estima-se que operação de resgate tenha levado 5 horas. No relato de áudio da vítima, ela descreve com detalhes como veio a chegar no local onde foi encontrada. A partir do tempo 29'30" do áudio relata sobre como ocorreu o encontro com o Cb Urbano e afirma que era um momento em que começa a pensar a "se entregar". Relata que realmente se encontrava bastante debilitado e sem condições de realizar a descida necessária para seu resgate. As imagens apresentadas pelo interessado e anexadas ao processo corroboram com essa informação. Em relato de áudio, atribuído pelo Cb Urbano a um integrante da GU do Águia, é afirmado que vítima estava "mal", com princípio de hipotermia, em estado de choque, desidratado e machucado.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, pela NÃO instauração do PAAB, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF.

Os membros que declararam seus votos pela Instauração do PAAB - 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, 1º Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN, Ten Cel BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, Ten Cel BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, 3º Sgt BM Mtcl 931685-0-01 GUSTAVO GIOVANAZ, S Ten BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO, 3º Sgt BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA, Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS, Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA, Cap BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA, Cap BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ e a 2ª Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS – decidiram com a seguinte justificativa: com fulcro na Portaria nº 20/CBMSC, de 9 jan 24, com vistas a fundamentar a tomada de decisão da Comissão de Promoção de Praças (CPP) acerca de uma possível promoção por ato de bravura do Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF, referente aos fatos descritos no Processo SGPe CBMSC/25915/2023, profiro parecer FAVORÁVEL para instauração do respectivo Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB), pelos motivos que seguem.

Em que pese o requerente ser praticante de escalada em montanhas, aparentemente perito na atividade, diante da complexidade da ocorrência relatada, do local de difícil acesso que a vítima fora encontrada e dos possíveis riscos potenciais envolvidos no contexto fático, faz-se necessário apurar se as ações do requerente de fato ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever e se, efetivamente, enquadram-se como “não comuns de coragem e audácia”, consoante incisos I e II do Art. 1º, Portaria nº 20/CBMSC, de 9 janeiro de 2024.

Quanto aos Membros da Comissão que declararam seus votos pela Não Instauração do PAAB - 1º Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA, Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, Cap BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY, Cap BM Mtcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES, Maj BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR e o Cel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, decidiram com a seguinte justificativa: frente à solicitação de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB), é essencial salientar, em primeiro lugar, que a natureza do serviço do Bombeiro Militar está intrinsecamente vinculada à exposição ao risco. O que pode parecer extraordinário para a maioria das pessoas é, na verdade, rotina para os bombeiros, que envolvem-se corriqueiramente em atividades como combate a incêndios, resgates veiculares, operações de salvamento em altura, resgate em ambiente aquático, mergulhos, intervenções em áreas deslizadas, atuação em cenários de inundações e enxurradas.

De acordo com a Lei 6.218 de 1983, a promoção por ato de bravura exige que o ato apresente as seguintes características:

- I. atos não comuns de coragem e audácia;*
- II. que ultrapassem os limites normais do cumprimento do dever, e*
- III. que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.*

Segundo relata o processo em análise, o Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF é praticante de escalada, uma atividade que, por si só, já implica diversos riscos aos participantes. No dia 1º de abril de 2020, durante uma escalada no "Morro Pelado", no município de Joinville, na companhia de um amigo, o Cabo Urbano ouviu o pedido de ajuda do senhor EDI CARLOS VIEIRA DA ROSA, que se encontrava perdido na região há alguns dias. O Militar acessou a vítima através de escalada, avaliou suas condições vitais, ofertou água e a tranquilizou, permanecendo no local até a chegada de reforços. O bombeiro também informou a localização da vítima ao Grupo de Resgate em Montanha (GRM), que estava realizando as buscas pelo Sr Edi Carlos. Com a chegada do GRM, foi possível descer a vítima até um platô, de onde a aeronave Águia da Polícia Militar de Santa Catarina realizou a extração.

A ação do Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF foi notável, pois, ao ouvir o pedido de socorro, aplicou os seus conhecimentos e habilidades em escalada para acessar a vítima, tranquilizá-la e, posteriormente, auxiliou na sua extração. Esse salvamento, que certamente é feito útil, não difere, no entanto, de inúmeras outras ocorrências atendidas diariamente pelos bombeiros em todo o Estado de Santa Catarina.

Considerando os riscos da atividade bombeiril, o salvamento realizado não configura ato incomum de coragem e audácia, tampouco ultrapassa os limites normais do cumprimento do dever.

Pelo exposto, sou de voto contrário à instauração de PAAB.

2) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPE: CBMSC 19048/2023

Relato Circunstanciado: Ao chegar no local da ocorrência, a guarnição bombeiro militar encontrou uma feminina maior sentada na parte superior externa da grade de proteção da passarela da BR101, próximo à Rua Angelina. A feminina estava emotiva, com comportamentos e falas que caracterizavam tentativa de suicídio. Uma guarnição PM já estava no local e já havia feito contato com a feminina. O Cb BM Mtcl 931735-0 EVERTON RAFAEL DA SILVA e a BC Beatriz Nascimento realizaram a abordagem e iniciaram tratativas para acalmar a feminina. O local da abordagem estava bem iluminado no momento da ocorrência. Após algum tempo, a feminina autorizou que o Cb BM Rafael subisse na grade. O Cb Rafael, sem equipamentos de ancoragem, realizou a subida. Esta grade refere-se a uma proteção metálica ao redor da passarela, com guarda-corpo e teto formando uma espécie de “gaiola”. A parte superior pode ser acessada escalando a partir da própria passarela onde há apenas guarda-corpo. Gradativamente, a feminina permitiu uma aproximação cada vez maior por parte do Cb BM Rafael. De maneira voluntária, ela se afastou de fios de energia após solicitado. Durante a ocorrência, ela continuava emotiva, porém não houve ameaças ou movimentos no sentido de pular da passarela. Em momento posterior, o Chefe de Socorro do dia, 2º Sgt BM 924300-3 EUGÊNIO KASPER NETO, e o Cb 933596-0 BRUNO LIMA DE SOUZA chegaram para apoiar a ocorrência. Com o avanço das tratativas, a feminina foi convencida a descer voluntariamente da grade, sem existir embates físicos. Após a retirada da feminina, ela foi encaminhada pelo ASU ao hospital.

Relato do 2º Sgt BM 924300-3 EUGÊNIO KASPER NETO: disse que era Chefe de Socorro da OBM de Balneário Camboriú na data dos fatos; que chegou depois do ASU ao local do incidente; que o Cb BM Rafael já estava na parte superior das grades da passarela, em contato com a tentante; que em momento algum houve alterações nos ânimos da tentante durante a operação, no sentido de se tornar agressiva; que o Cb BM Rafael não estava com equipamentos de ancoragem; que a descida da tentante para local seguro foi tranquila; que a tentante deu, inclusive, autorização verbal para ser retirada; que considera que o Cb BM Rafael conduziu a ocorrência de maneira muito positiva.

Relato do Sd PM ALEXANDRE CANGUSSU BENTO: disse que estava de serviço quando foi chamado para ocorrência de tentativa de suicídio; que ao chegar no local, passarela da BR101 próximo à rua Angelina, encontrou uma feminina maior na parte lateral externa da grade; que havia um popular conversando com ela; que não lembra informações desse popular; que em conversa com a feminina tentante, conseguiu convencê-la a ir à parte superior da grade, aonde havia maior segurança; que em sequência a guarnição do Corpo de Bombeiros Militar chegou ao local; que o Cb BM Rafael subiu lentamente na parte superior da grade para abordar a tentante; que não tem vínculo com o Cb BM Rafael; que conheceu o Cb BM Rafael apenas nessa ocorrência; que o Cb Rafael ficou algum tempo conversando com a feminina tentante até convencê-la a descer; que a feminina permaneceu calma durante toda a ocorrência, sem qualquer embate entre ela e o Cb BM Rafael; que auxiliou a descida de ambos até local seguro.

Relato da BC Beatriz Nascimento: disse que estava de serviço no ASU da OBM de Balneário Camboriú na data dos fatos; que o Cb BM Rafael era o único bombeiro militar da guarnição do ASU; que foram acionados para uma tentativa de suicídio na passarela da BR101, perto da Rua Angelina; que foram a primeira guarnição BM a chegar ao local; que já estavam na cena a auto pista e uma força de segurança (não lembra se era a guarda municipal ou polícia militar); que o local era bem iluminado; que uma feminina maior estava sentada, chorando muito, na parte superior externa da grade de segurança da passarela; que a depoente e o Cb Rafael foram rapidamente ao local e iniciaram uma conversa com a tentante; que após algum tempo conversando, a feminina permitiu que o Cb Rafael se aproximasse; que a depoente ficou na parte inferior sobre a passarela conversando com a tentante enquanto o Cb Rafael subia para a parte superior externa da grade; que ambos continuaram conversando com ela, até ganhar confiança e

conseguir se aproximar; que em nenhum momento a tentante tentou levantar para se jogar da passarela; que a feminina chorava bastante durante todo o tempo; que havia um cabo de alta tensão perto da passarela, então foi solicitado que a feminina se distanciasse do fio; que não lembra a distância exata entre o fio e a feminina; que a feminina acatou e se afastou; que a feminina dizia que queria apenas os bombeiros no local; que logo em seguida o ABTR chegou com o Sgt BM Kasper e o Cb BM Bruno Lima; que após bastante tempo de negociação, a feminina aceitou descer para local seguro; que o Cb Bruno Lima, equipado e ancorado com equipamentos de salvamento em altura, ficou de pé no guarda corpo da passarela e ajudou a feminina a descer, com ajuda do Cb Rafael; que ao descer, a feminina correu para abraçar a depoente, chorando muito; que em seguida ela foi encaminhado pelo ASU ao hospital.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931735-0 EVERTON RAFAEL DA SILVA, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

O Presidente da CPP, determina Oficializar o Comando do Batalhão do requerente, para indagar o motivo do deslocamento sem os materiais necessários para o atendimento da referida ocorrência.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 31 de janeiro de 2024, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª ST BM OSVALDO GONÇALVES	PORTARIA Nº 814/CBMSC/2023 – 22/12/23
Subtotal:	01 (uma) vaga
Vagas abertas anteriormente	82 (Oitenta e duas) vagas
TOTAL	83 (Oitenta e três) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 31 de janeiro de 2024	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas na promoção de 13 de junho de 2024	83 (Oitenta e três) vagas

2. 1ª SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	00 (zero) vagas

Vagas abertas anteriormente	98 (noventa e oito) vagas
TOTAL	98 (noventa e oito) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 31 de janeiro de 2024	04 (quatro) vagas
Saldo de vagas na promoção de 13 de junho de 2024	94 (noventa e quatro) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	190 (Cento e noventa) vagas
Vagas decorrentes da promoção à 1º Sargento	04 (quatro) vagas
TOTAL:	194 (cento e noventa e quatro) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 31 de janeiro de 2024	00 (zero) vagas
Saldo de vagas na promoção de 13 de junho de 2024	194 (Cento e noventa e quatro) vagas

4. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83	
1ª	2º Sgt BM JAIR SEIDLER	PORTARIA Nº 722/CBMSC/2023 – 08/11/23
2ª	2º Sgt BM BENJAMIN PINHO	PORTARIA Nº 725/CBMSC/2023 - 10/11/23
3ª	2º Sgt BM MARCELO FRANCISCO LEMOS	PORTARIA Nº 746/CBMSC/2023 – 21/11/23
4ª	2º Sgt BM JAILSON CRAVO	PORTARIA Nº 751/CBMSC/2023 – 22/11/23
5ª	2º Sgt BM RAFAEL FERNANDO LAUER	PORTARIA Nº 771/CBMSC/2023 – 04/12/23
6ª	2º Sgt BM FABIANO JOVINSKI	PORTARIA Nº 781/CBMSC/2023 – 08/12/23
7ª	2º Sgt BM CRISTIANO B DA CONCEIÇÃO	PORTARIA Nº 785/CBMSC/2023 – 08/12/23
Vagas criadas pela LC 801/22:	100 (cem) vagas	
Vagas ocupadas:	82 (oitenta e duas) vagas	
Subtotal de RR:	07 (sete) vagas	
Total:	18 (dezoito) vagas	
Vagas ocupadas na promoção em 31 de janeiro de 2024	00 (zero) vagas	
Saldo de vagas na promoção de 13 de junho de 2024	18 (dezoito) vagas	

5. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Vagas criadas pela LC 801/22:	140 (cento e quarenta) vagas
Vagas decorrentes da promoção a 2º Sgt QC:	00 (quatorze)
Vagas ocupadas:	09 (nove) vagas
Subtotal RR:	00 (zero) vaga
Total:	131 (cento e trinta e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 31 de janeiro de 2024	00 (zero) vagas

Saldo de vagas na promoção de 13 de junho de 2024	131 (cento e trinta e uma) vagas
---	----------------------------------

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM e 3º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, vejamos:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 801/22, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 02 (duas) vagas por merecimento.

Nesse sentido, para a promoção de 31 de janeiro de 2024, a secretaria da CPP elaborou a ficha de Pontuação por merecimento, com auxílio da DIE, a qual encaminhou o Ofício nº 178-23-DIE, via processo SGPe sob o nº CBMSC/32631/2023 a pontuação referente ao eixo Ensino e Pesquisa.

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2023, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2023, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2º Merecimento
-------------	----------------

Referente o conceito moral será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022. São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

- I – as informações constantes no Conceito Profissional;
- II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, no pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;
- IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e
- V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.

O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

6. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 961-23-CPP : Chamada para composição dos Quadros de Acesso à promoção de 31 de janeiro de 2024”, disponibilizada em 29 de novembro de 2023, foram chamados 05 (cinco) militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; (Redação dada pela LC 801, de 2022)
- II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;
- III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; (Redação dada pela LC 625, de 2014).
- IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;
- V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

7. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 961-23-CPP : Chamada para composição dos Quadros de Acesso à promoção de 31 de janeiro de 2024”, disponibilizada em 29 de novembro de 2023, não havia militares habilitados, ou seja, Cabos do QPBMC que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo; (NR) (Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013).

III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;

IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; (Redação dada pela LC 625, de 2014).

V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física, realizados imediatamente antes da data da promoção;

VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

Assim sendo, as promoções no Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, fica determinado que o (B-1) dos Batalhões e Ajudância das Diretorias providenciam um ofício assinado pelo militar onde o mesmo informará se tem interesse ou não em ser promovido ao Quadro Complementar. Devendo ainda, providenciar o Conceito favorável ou não, bem como encaminhar a Ficha de Conduta do militar. Encaminhando à CPP em forma de Processo Digital em um único cadastro/processo por Batalhão, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, até a data 18 de dezembro de 2023.

8. CABO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Conforme “Nota Nr 961-23-CPP : Chamada para composição dos Quadros de Acesso à promoção de 31 de janeiro de 2024”, disponibilizada em 29 de novembro de 2023, para promoção de Sd BM à Cb BM do QPBM, não havia militares habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

Art.10.....

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;[...]

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 13 de dezembro de 2023 e o Teste de Aptidão Física como requisito para promoção, na Capital será realizado no dia 15 de dezembro e no Interior, entre os dia 14 à 18 de dezembro de 2023, com inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 18 de dezembro de 2023, conforme determina o inciso II do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 31 de janeiro de 2024, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 83 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2024					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 83 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2024					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 98 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2024					
Ord. Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	927161-9	FABIO LUIZ MORAES	SAO JOSE - 10BBM	330,110	1
2	929107-5	ANDRINO COSTA	LAGES – CEBM	514,530	2
3	929225-0	ODAIR GREFFIN	MAFRA - 9BBM	455,105	3
4	929071-0	MATEUS HUMBERTO M BATISTA	ARARANGUA - 4BBM	420,690	4

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 98 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2024					
Ord. Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	929107-5	ANDRINO COSTA	LAGES – CEBM	514,530	1
2	929225-0	ODAIR GREFFIN	MAFRA - 9BBM	455,105	2
3	929071-0	MATEUS HUMBERTO M BATISTA	ARARANGUA - 4BBM	420,690	3
4	927161-9	FABIO LUIZ MORAES	SAO JOSE - 10BBM	330,110	4
Demais militares não possuem o interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE- A 2º SARGENTO BM – 190 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2024					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO- A 2º SARGENTO BM – 190 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2024					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QCPBM:

Os 05 militares habilitados a concorrer a promoção de 31 de janeiro de 2024, desistiram da promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar.

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QCPBM:

Os cabos BM do QCPBM não possuem o tempo de efetivo mínimo para a promoção de 31 de janeiro de 2024.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Conforme deliberação em reunião, segue:

Ao Chefe do Estado Maior Geral do CBMSC:

- Oficializar o EMG para elaborar uma normativa de itens que deverão estar nas viaturas administrativas, como bolsa de aph e life belt e se possível, nadadeira.
- Encaminhar sugestão de estudo abrangente e posterior elaboração de matriz sobre RISCO das atividades operacionais. A referida sugestão, serve para subsidiar os membros da Comissão de Promoção de Praças na elaboração dos relatórios de verificação de ato de bravura e nas decisões quanto ao cabimento ou não de promoção por ato de bravura. A matriz servirá para fins de mitigar os riscos das atividades operacionais do CBMSC;

Ao Secretário da CPP:

- Encaminhar ofício à Corregedoria Geral do CBMSC, solicitando a Certidão contendo informações dos Praças BM relacionadas em nota de chamada habilitadas a concorrer a promoção, a fim de subsidiar a avaliação do conceito moral dos mesmos pela Comissão de Promoção de Praças.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por

todos os membros presentes da Comissão de Promoção de Praças. Eu, Maj BM Mtcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA - Secretário da CPP, subscrevo a presente Ata.

Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR
Scmt-G e Presidente da CPP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM ISABEL I. KRETZER SANTOS
Respondendo pela Diretoria de Pessoal - DP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Tenente-Coronel BM PRISCILA CASAGRANDE
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM FELIPE PIRES SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM WAGNER ALBERTO DE MORAES
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCO AURÉLIO S. TIMMERMANN
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
1º Tenente BM JULIANA SANTOS DE SOUZA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM RICARDO ANGELO VOLPATO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Subtenente BM DANUSA CABRAL
Membro CPP
(assinado digitalmente)

2º Sargento BM JÉSSICA G MAIA DOS SANTOS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM GUSTAVO GIOVANAZ
Membro CPP
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM KELLY BUSS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM MAURICIO GHISOLFI DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Cabo BM MELINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

(Separata ao BCBM Nº 6, de 8/02/2024 - Ata Reunião CPP - FI 20)

Cabo BM GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Cabo BM ROBERTA BEGROW
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 4099/2024.